

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços na melhor forma de direito, de um lado, Gerri Adriani Consoli ME, Registrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob N° 00.245.882/0002-36, estabelecida no município de Joinville - SC, onde é sediada à Rua Frederico Lange, nº 137, Bairro Costa e Silva, CEP 89219-120 – Telefone (47) 3435-7238, doravante designada simplesmente CONTRATADA por seu representante ao final assinado e de outro lado como CONTRATANTE, os da turma do curso de **EDUCAÇÃO FÍSICA LICENCIATURA** Turma **2016/2** Turno **NOTURNO** Formandos do ano de **2016/2** Instituição **UNIDAVI** Campus **RIODOSUL** Neste ato, representados pelos integrantes da Comissão de Formatura, que aqui declaram plenos poderes para representar a turma:

Sr. (a) **GUSTAVO SIDNEI PASSI** CPF **63848529-00** RG **46912266** Residente à **RUA JULIO ROUSSEAU ENFELHO** Nº **309** Apto **201B** Bairro **JARDIM AMÉRICA** CEP **89160-000** Cidade **RIODOSUL** Estado **SC** Tel. Residencial **(47) 3522-6619** Tel. celular **(47) 8804-2211** Skype Local de Trabalho **COSEGE SEGRUOS** Tel. comercial **(47) 3525-1400**

Sr. (a) **SULAMITA BATISTA CORREIA** CPF **086093239-21** RG **5456498** Residente à **JULIARILDA LFOVOL** Nº Apto Bairro **BUDAG** CEP LLLL-LLL Cidade **RIODOSUL** Estado **SC** Tel. Residencial **(LL) LLLL-LLLL** Tel. celular **(47) 8883-2188** Skype Local de Trabalho **PREFEITURA** Tel. comercial **(LL) LLLL-LLLL**

Sr. (a) **DANIELE VERMÖHLEN** CPF **10816489-02** RG **5354366** Residente à **BELA VISTA** Nº **843** Apto Bairro **BELA VISTA** CEP **88400-1000** Cidade **ITUPORANGA** Estado **SC** Tel. Residencial **(47) 3533-9094** Tel. celular **(47) 9666-2374** Skype Local de Trabalho Tel. comercial **(LL) LLLL-LLLL**

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços a baixo descritos, assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo de forma exclusiva em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

*Gustavo S. Passi
Sulamita B. Correia
Daniele Vermöhlen*

DOS SERVIÇOS CONTRATOS

Cláusula 1ª – ficam contratados os seguintes serviços, abaixo relacionados ou em planilha orçamentária em anexo e reconhecida por ambas às partes.

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

Cláusula 2ª – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade na comercialização dos produtos de foto e vídeo.

Parágrafo único - Nos eventos estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet e equipamentos de registro de imagens de quaisquer espécie e formas. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colonistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA. A CONTRATANTE, não poderá solicitar ou utilizar, se obter posse, as imagens geradas pelo trabalho da CONTRATADA para a confecção de produtos por terceiros, sabendo que a CONTRATADA dispõe de tais produtos para atender a demanda da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – Os pré-eventos serão agendados pela Comissão de Formatura, com antecedência de até 7 (sete) dias, através dos telefones (47) 3520 1650 / (47) 3520 1658, em horário comercial, e através de preenchimento e encaminhamento de formulário que será fornecido pela CONTRATADA, no momento do agendamento. Este formulário será repassado via e-mail, e se faz necessário para a confirmação da reserva. O pré-evento terá a permanência de profissional por 2 horas.

Parágrafo 1º - Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo 2º - As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como despesas de deslocamento, acomodações e refeições para locais que não sejam os de origem do clientes.

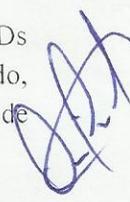
Cláusula 4ª – Da comercialização do material fotográfico:

Parágrafo 1º - O valor de cada imagem ampliada em papel tamanho 24x30 para compor o álbum de formatura tem seu valor em R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) e o DVD com edição das imagens captadas nos eventos e editadas de forma artística, tem o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo 2º - Os produtos de foto e vídeo terão seus valores reajustados pelo índice de caderneta de poupança a partir da data da assinatura deste.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando, através de dados fornecidos nas fichas de identificação, ou seja, a compra não se dá em caráter de obrigatoriedade, tendo o formando o direito de não adquirir tais produtos.

Cláusula 5ª - A CONTRATANTE informa que o número de formandos concluintes, na data de realização do evento, será de 20 L L L pessoas, conforme o orçamento. Sendo que em caso de diminuição do número informado, os valores dos produtos e serviços contratados serão readequados pela quantidade de alunos concluintes, sendo excluídos os itens individuais dos alunos desistentes.


Gustavo S. Pavig
Silvânia B. Correa
Danielle Vermöhlen

CONTRATANTE tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas. Para qualquer uma das partes que descumprir as Cláusulas deste contrato, fica estabelecido as custas de 10% do valor do serviço descumprido, servindo este como cláusula penal. Ficam também estabelecidos os seguintes percentuais por cancelamento de algum dos serviços da Cláusula 1º, ou planilha orçamentária reconhecida por ambas as partes: Em caso de cancelamento em prazo superior a 12 meses que antecedam o evento 50% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 12 meses e até 6 meses que antecedam o evento 60% do valor do serviço aqui orçado, em caso de cancelamento em prazo inferior a 6 meses que antecedam o evento 100% do valor do serviço aqui orçado.

Cláusula 12ª – Fica eleito o foro da comarca da CONTRATANTE elegendo o Tribunal Arbitral da mesma para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ de _____ de 201 L .

Gustavo S. Passig
1ª CONTRATANTE (Nome legível)

Gustavo S. Passig
1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Sulomita Batista Correa
2ª CONTRATANTE (Nome legível)

Sulomita Batista Correa
2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Daniele Vermöhlen
3ª CONTRATANTE (Nome legível)

Daniele Vermöhlen
3ª CONTRATANTE (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

EVERTON KRANTZ
CONTRATADA (Nome legível)

[Assinatura]
CONTRATADA (Assinatura)

TESTEMUNHA DA CONTRATADA